



LEI Nº 177 de 22 de março de 1990

O Prefeito Municipal de Portalegre, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de salário aos servidores Público Municipal, obedecendo a tabela de -
acréscimo para cada faixa salarial, nas seguintes proporções:

a) De CR\$ 1,00 a CR\$ 100,00 - 300% (trescentos por cento);

b) De CR\$ 100,01 a CR\$ 192,00 - 250% (duzentos e cinquenta por cento)

c) De CR\$ 192,01 a CR\$ 240,00 - 200% (duzentos por cento)

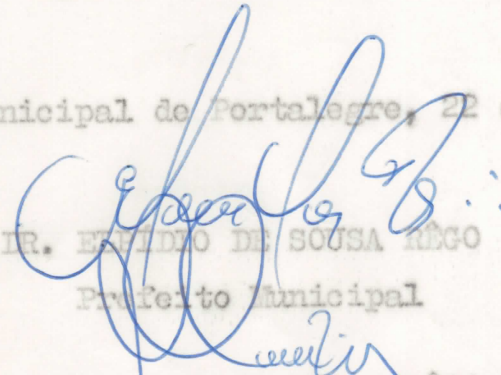
d) De CR\$ 240,01 a CR\$ 500,00 - 140% (cento e quarenta por cento);

e) De CR\$ 500,01 Acima - 100% (cem por cento)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 22 de Março de 1990.


IR. EVILDO DE SOUSA RÊGO
Prefeito Municipal

JOSE ADALBERTO NUNES RÊGO

Secretário